



LEI Nº 1792, de 17 de maio de 2005.

Concede reposição salarial dos vencimentos dos servidores efetivos (ativos, inativos e pensionistas), cargos em comissão, e contratados do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores efetivos (ativos, inativos e pensionistas), cargos em comissão, e contratados do Poder Público Municipal, terão reposição salarial de 7,54%, incidente sobre a remuneração vigente em 30 de abril de 2005. A referida reposição corresponde a cobertura da inflação dos últimos 12 (doze) meses, medida pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Parágrafo Único – Excluem-se do presente reajuste os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito, que foram fixados pela Lei nº 1705/2004, e dos Secretários Municipais, que foram fixados pela Lei nº 1706/2004.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica de cada Secretaria.

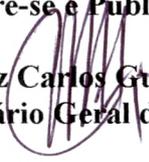
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de maio de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (17) dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.


José Erli Pereira de Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

17, 05, 2005

